



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº 1418/09**

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar doação de Área de terras a empresa que menciona e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação de uma área de terras com 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) a empresa SOLOS Industria e Comercio de Fertilizantes Ltda EPP com sede na cidade de Ivinhema - MS inscrita no CNPJ sob nº 07.113.113/0001-42, com objetivo de implantar uma Indústria de Fertilizantes Organominerais.

**Art. 2º** - A área citada no Artigo 1º desta Lei é composta de parte da Fazenda Exposição área Remanescente Matrícula 10.786, livro 02, Ficha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia - (MS) com os seguintes perímetros e confrontações:

**Perímetro**

Parte do Marco M5 cravado junto à faixa de domínio da Ferrovia Novoeste e em comum com a área X-B, deste, segue rumo magnético 38°25'00" NE por 100,99 metros pela divisa com a faixa de domínio da Ferrovia Novoeste até o marco M2 cravado em comum com terras da fazenda Exposição; deste segue pela divisa com terras da Fazenda Exposição no rumo magnético 70°30'00" NW por 225,70 metros até o marco M3 que está cravado em comum com terras da Fazenda Exposição no rumo magnético 19°30'00" SW por 95,54 metros até o marco M6; deste segue no rumo magnético 70°30'00" SE por 192,96 metros pela divisa com a área X-B até o marco M5, ponto de partida deste memorial.

**Confrontações:**

- Ao Norte terras da Fazenda Exposição;
- Ao Sul terras da área X-B;
- Ao Leste Faixa de domínio da Ferrovia Novoeste;
- Ao Oeste Terras da Fazenda Exposição.

**Art. 3º** - A área a ser doada na forma da presente Lei será destinada exclusivamente para a implantação da área Industrial da empresa conforme projeto.

**Art. 4º** - A partir da data da outorga a Empresa terá o prazo improrrogável de 01 (um) ano / (12) meses para iniciar, concluir e operacionalizar as atividades propostas no projeto apresentado, sob pena imediata de retomada do imóvel e das benfeitorias por parte do Município, mediante Decreto do Executivo Municipal, independente de qualquer indenização ou medida judicial ou Extrajudicial.

**Art. 5º** - Para a efetiva doação da área o Município assinará o termo de ajuste com a empresa beneficiada onde constará as obrigações entre as partes.

**Art. 6º** - Depois de concluída a implantação da unidade, a mesma não poderá ser transferida a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos, sem a devida anuência do Poder Público Municipal sob pena de nulidade da transação.

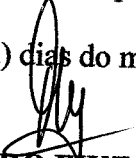


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Art. 7º** - Se decreta a falência nesse período, o imóvel e as benfeitorias reverterão ao Patrimônio do Município sem qualquer indenização.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2009.

  
**DALTRO FIUZA**  
Prefeito Municipal